



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 36, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Renata Anção Braga, Prefeita do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, criada pela Lei Complementar nº. 101, de 19 de novembro de 2010, suas alterações pelas Leis Complementares nº 124, de 07 de março de 2012 e 144, de 18 de março de 2015, promover o planejamento, a regulação, o controle e a fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiro por ônibus do Município de Porto Ferreira.

Art. 2º A prestação dos serviços de transporte coletivo por ônibus reger-se-á por este Regulamento, assim como pelo Art. 4, Inciso 11 da Lei



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Orgânica do Município de Porto Ferreira e demais legislações contidas no caput do Art. 1º deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Serão consideradas para efeito deste Regulamento, as seguintes definições:

CONCESSIONÁRIA: empresa responsável pela prestação dos serviços de transporte coletivo do Município de Porto Ferreira.

CUSTO OPERACIONAL: somatório dos custos, necessários à operação do sistema.

DEMANDA: número de pessoas transportadas em determinado período.

FROTA: número de veículos necessários para a operação do serviço de transporte.

HORÁRIO: momento da partida, trânsito e chegada da viagem dos transportes coletivos.

ITINERÁRIO: percurso a ser cumprido na realização de uma viagem, compreendendo o ponto inicial, as vias percorridas, os pontos intermediários de parada e o ponto final.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

LOTAÇÃO DE VEÍCULO: oferta de lugares disponíveis, subdividida em lotação sentada e em pé.

ÓRGÃO REGULADOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira ("ARMPF").

PONTO DE PARADA: local pré-estabelecido para embarque, ao longo do itinerário da linha.

REMUNERAÇÃO: valor que a concessionária recebe pela prestação de serviço de transporte coletivo por ônibus.

TARIFA: preço de passagem definido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, mediante aplicação de metodologia específica adotada para calcular a tarifa que será homologada pelo Poder Concedente.

TAXA DE REGULAÇÃO: valor de 2% (dois por cento) da receita líquida da Concessionária, repassada mensalmente, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, até o dia 15 de cada mês.

TRANSPORTE COLETIVO: transporte de passageiros realizados sistematicamente, com horário e itinerário previamente definido, mediante pagamento individual de passagem.

CAPITULO III DOS SERVIÇOS



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 4º O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção.

CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

Art. 5º Como órgão regulador e fiscalizador do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus de Porto Ferreira, cabe à ARMPF:

I - planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, observando as diretrizes do planejamento urbano, priorizando o transporte coletivo sobre o individual e o comercial;

II - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;

III – emitir Instruções Normativas, Portarias, Circulares e Decisões, dando prévio conhecimento a concessionária;

IV – vistoriar e fiscalizar os veículos, demais equipamentos e instalações, para que as características técnicas sejam atendidas, bem como a perfeita condição de uso e higiene dos veículos;

V – fiscalizar o orçamento e a gestão de receitas, custos e despesas do serviço;

VI – proceder os estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de revisão e reajuste tarifário;

VII - fixar parâmetros, coeficientes e índices da planilha de custos e promover a sua revisão, sempre que necessário;

VIII – informar à Concessionária, de imediato, sobre as alterações de tarifas;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

IX – manter integralmente, no que lhe competir, os mecanismos de defesa do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

X – promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na concessionária;

XI - aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão, neste Regulamento e seus anexos;

XII – fixar normas para a integração operacional e tarifária do serviço;

XIII - zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo, avaliando e solucionando as solicitações/reclamações dos usuários;

XIV - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;

XV - garantir que a Concessionária adote práticas visando à preservação do meio ambiente;

XVI - A ARMPF poderá determinar todo ajuste para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos do usuário:

I - receber serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais legislações;

II – ser transportado com segurança nos ônibus, conforme linhas, itinerários e horários determinados pela concessionária, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

III - ser tratado com educação e respeito pela concessionária, através de seus prepostos e empregados;

IV - receber da concessionária informação referente ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

V - ter acesso a qualquer linha do serviço;

VI - receber integral e corretamente o troco;

VII - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários e tarifas dos serviços.

VIII- ter acesso ao serviço de atendimento ao usuário, para solicitação, reclamação, sugestão e informação objetivando a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 7º São obrigações do usuário, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I - pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;

II - levar ao conhecimento da autoridade competente, ARMPF e da concessionária as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar à ARMPF quaisquer atos ilícitos praticados pela concessionária e seus prepostos na prestação do serviço;

IV - preservar os bens vinculados à prestação do serviço.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 8º Na prestação de serviços deverão ser utilizados veículos em perfeitas condições de uso e higiene que atendam as características técnicas e idade de frota determinados, pela ARMPF.

Parágrafo Único: A concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente com cópia para a ARMPF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do segundo termo aditivo, a relação dos veículos que compõem a frota com as respectivas cópias dos documentos, comprovando atender as exigências legais, inclusive de acessibilidade de acordo com a legislação vigente e de idade estabelecida.

Art. 9º A substituição ou ampliação da frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta concessão, somente ocorrerá em comum acordo entre a concessionária e a ARMPF.

Art. 10. Na programação diária dos serviços a serem executados, incluindo alocação de frota e tabelas de horários de partida, deverão ser respeitados os padrões de atendimento e intervalos máximos entre partidas, no anexo do I do Segundo Termo de aditamento.

Artigo 11. Até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, à concessionária deverá rigorosamente apresentar à ARMPF os dados operacionais do mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO VII DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12. A ARMPF, obedecendo a critérios técnicos e operacionais, poderá propor alteração do itinerário, extensão, pontos de embarque e



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

desembarque, pontos finais e Quadros de Horário, em caso de necessidade em caráter extraordinário.

Art. 13. A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação será obrigatória, quando exigida pela ARMPF, que, nessa hipótese, considerará o valor dos mesmos no cálculo da remuneração da concessionária.

Art. 14. Para início da operação de novos veículos, a ARMPF fará vistoria para a comprovação das características e especificações técnicas, a fim de vinculá-los ao serviço.

Art. 15. A Concessionária deverá providenciar as instalações, reformas, manutenções e adequações dos pontos com cobertura (Abrigos), de acordo com o número, localização, especificações, inclusive quanto ao piso e entorno do abrigo, layout e prazos estabelecidos no Anexo 2 do segundo termo aditivo. Bem como, a instalação de pontos simples (postes), com relação e localização estabelecidos no Anexo 3 do segundo termo aditivo.

Art. 16. Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

Parágrafo Único: 1º - A interrupção do serviço, em situação de emergência, motivada por razões de segurança ou impossibilidade insuperável de sua realização, não se caracterizará como descontinuidade do serviço.

Art. 17. Para os efeitos do disposto do Caput do Artigo 16, serão consideradas como deficiência na prestação do serviço, especialmente:



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

I - efetuar paralisação da prestação do Serviço de Transporte Público por ônibus, total ou parcialmente;

II - apresentar índices de acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos, ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e/ou prepostos.

III – operar veículo de características diversas daquele efetivamente contratado e previsto no Contrato de Concessão, sem prévia autorização da ARMPF.

CAPÍTULO VIII

DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 18. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser registrados na ARMPF e atualizados sempre que ocorrerem alterações das legislações aplicáveis que tratam de especificações de veículos para transporte coletivo urbano, além, das características e especificações fixadas no Contrato e Regulamento da ARMPF, estando sujeitos à vistoria prévia.

§ 1º Só poderão ser licenciados para o Serviço de Transporte Coletivo veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações.

§ 2º A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamento só serão admitidos após prévia autorização da ARMPF.

§ 3º No período de vigência da concessão no caso de utilização de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ARMPF criará instrução normativa específica para tratar do assunto.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 19. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da concessionária, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 20. A ARMPF determinará as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual interna e externa.

Art. 21. A substituição do veículo deverá ser procedida a qualquer momento ou até o máximo de 15 anos.

Art. 22. A concessionária, sempre que for exigido, deverá disponibilizar seus veículos para vistoria da ARMPF. A 2º via do laudo da vistoria será enviada para a Concessionária.

Art. 23. A concessionária deverá retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, dos operadores e de terceiros.

Art. 24. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, a concessionária, depois de reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Parágrafo único. Em caso de acidente que não apresente risco para a segurança dos usuários, dos operadores e do trânsito, o veículo, para atender à demanda, poderá operar, desde que com o compromisso da concessionária de efetuar o reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do fato.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 25. A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante.

Art. 26. A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 27. São obrigações da concessionária, além das já previstas no contrato de concessão:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista no contrato de concessão, neste Regulamento e nos seus anexos, e dentro das normas técnicas aplicáveis;

II - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil;

III - manter em ordem os seus registros na ARMPF e demais órgãos competentes;

IV - informar à ARMPF para alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações, bem como sobre seus registros contábeis que evidenciem diminuição da capacidade econômico-financeira.

V - possuir veículos de reserva em número não inferior a 10% (dez por cento) do total de veículos de sua frota;

VI - remeter no prazo de 30 (trinta) dias à ARMPF: estudo de viabilidade econômico-financeira no qual foi baseado o contrato, inventário de bens e direitos afetos a prestação dos serviços, incluindo, entre outras



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

informações, a sua titularidade, orçamento e plano de investimentos para o exercício corrente;

VII – remeter mensalmente à ARMPF, nos prazos por ela estabelecidos, demonstrativos de resultados, balancete contábil analítico, fluxo de caixa, alterações da estrutura organizacional caso ocorra, controle de passageiros transportados, quilometragem percorrida e viagens realizadas, reclamações de usuários;

VIII – remeter anualmente, cópia do licenciamento dos veículos, orçamento anual, plano de investimentos e demonstrações financeiras, conforme exigência legal até 20 de maio:

- a- Balanço patrimonial,
- b- Demonstrações de resultado do exercício,
- c- Demonstrações das mutações do patrimônio líquido,
- d- Demonstração do fluxo de caixa.

IX - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

X – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XI - inibir a evasão de receita de passageiros;

XII - zelar pela conduta adequada dos operadores, inclusive no que diz respeito à habilitação;

XIII - cumprir e fazer cumprir as regulamentações específicas de gratuidade.

Art. 28. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a concessionária poderá contratar terceiros apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre aqueles, o Poder Concedente e a ARMPF.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 2º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da concessionária.

Art. 29. A concessionária responderá por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa não cabendo ao Poder Concedente qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

Art. 30. As dúvidas, pendências ou omissões, no que diz respeito ao entendimento das questões de operacionalidade do sistema serão dirimidas pela ARMPF.

CAPÍTULO X DO PESSOAL DE OPERAÇÃO E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 31. Constitui obrigação do pessoal de operação da Concessionária:

I – não se apresentar alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza, quando em serviço ou estiver próximo de assumi-lo;

II – não fumar no interior do veículo;

III – conduzir-se com atenção e urbanidade;

IV – apresentar-se ao serviço corretamente uniformizado e identificado;

V – A Administração da Concessionária prestará aos fiscais da ARMPF, no exercício de suas atividades, todas as informações e auxílio quando solicitados;

VI – entregar à fiscalização, mediante comprovante, qualquer documento exigido, para averiguação de autenticidade;

VII – não discutir com o usuário nem estimular atos que comprometam a tranquilidade da operação;

VIII – não portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 32. Sem prejuízo do cumprimento dos deveres previstos na legislação de trânsito e demais obrigações legais inerentes a sua profissão, o motorista é obrigado a:

I – Testar o funcionamento do equipamento, antes do início de cada viagem;

II – dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e conforto dos usuários;

III – manter velocidade coerente, respeitando os limites fixados pela legislação;

IV – não movimentar o veículo, sem que as portas estejam totalmente fechadas;

V – não recusar o livre acesso às pessoas que tenham o direito de viajar gratuitamente;

VI – trafegar com o veículo dentro do limite de sua lotação;

VII – em caso de avaria e interrupção de viagem o motorista deverá providenciar carro reserva;

VIII – aproximar o veículo do meio fio (calçada), para embarque e desembarque de passageiros;

IX – desviar o veículo para o acostamento nas vias para embarque e desembarque de passageiros;

X – recolher o veículo para garagem quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possam por em risco a segurança dos usuários;

XI – solicitar socorro aos usuários feridos em caso de sinistro;

XII – não conversar, enquanto o veículo estiver em movimento;

XIII – não reter o veículo para aguardar passageiros;

XIV – em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, comunicar-se imediatamente com a Concessionária.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 33. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais inerentes a sua profissão, o cobrador é obrigado a:

I – auxiliar o motorista no teste do veículo antes de sua saída e orientá-lo nas manobras durante a viagem;

II – suprir-se da quantidade troco suficiente para a viagem;

III – não recusar troco dentro do limite a ser estipulado pela ARMPF;

IV-) efetuar a cobrança da tarifa estabelecida pelo poder concedente;

V-) auxiliar o motorista nas operações de embarque e desembarque de passageiros, principalmente com crianças, pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos;

VI-) auxiliar o motorista, solicitando o socorro para remoção das vítimas quando for o caso;

VII-) colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à regularidade da viagem, especialmente a comodidade e segurança dos passageiros;

VIII-) não conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas aos serviços.

CAPÍTULO XI

DO REGISTRO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 34. Os veículos da frota da Concessionária deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes e na ARMPF.

Parágrafo Único: Do registro, no mínimo, deverão constar os seguintes dados:

I – número da placa;

II – marca;

III- potência do motor;

IV – número e ano de fabricação do chassi;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

- V – modelo e ano de fabricação da carroceria;
- VI – capacidade de passageiros sentados e em pé;
- VII – vigência do seguro obrigatório e outras informações afins.

Art. 35. As características, padronizadas e identificação que forem aprovadas para cada veículo, somente poderão ser modificadas mediante prévia e expressa autorização da ARMPF.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, RECURSOS E INDENIZAÇÕES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 36. Verificada a infração deste Regulamento, será lavrado, no ato, o auto de infração, no qual constará:

- I – identificação da linha e do veículo;
- II – local, dia e hora da infração;
- III – dispositivo regulamentar infringido com a descrição da infração, que sirva para caracterização da mesma;
- IV – assinatura do infrator ou duas testemunhas identificadas, sempre que possível.

§ 1º Será entregue cópia do auto ao infrator, sempre que possível ou remetida por via postal.

§ 2º A assinatura do autuado não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 3º Em nenhum caso poderá o auto de infração ser inutilizado, após lavrado, nem susgado seu processo até decisão final, ainda que tenha ocorrido erro em sua lavratura, salvo ordem de cancelamento expressa e motivada da ARMPF.

Art. 37. A ARMPF entregará, mediante comprovante, no prazo de 02 (dois) dias úteis à Concessionária, notificação de irregularidade constatada, contendo:

- I – cópia do auto de infração;
- II – penalidade aplicada.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 38. As infrações aos preceitos do Contrato de Concessão e deste Regulamento sujeitarão a Concessionária, conforme a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão ou interdição de veículos em operação;
- IV – intervenção temporária dos serviços;
- V – extinção da concessão.

§ 1º Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

§ 2º As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência específica, por infração, no período de 12 (doze) meses subsequentes.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 39. A concessionária responderá pelas infrações cometidas por seus prepostos, bem como por atos de terceiros praticados por culpa direta ou indireta sua ou de seus empregados.

Art. 40. A concessionária poderá repassar aos agentes de operações responsáveis, as multas decorrentes de infrações consignadas como de responsabilidade destes.

Art. 41. A competência para aplicação das penalidades é da ARMPF.

§ 1º A ARMPF poderá agravar ou atenuar a penalidade prevista, considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias da infração.

§ 2º O valor da multa por infração a este Regulamento será fixado pela ARMPF em Instrução Normativa.

Art. 42. A interdição do veículo ocorrerá quando, a juízo da fiscalização da ARMPF, for considerado em condições impróprias para o serviço.

Parágrafo Único. O veículo interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização da ARMPF.

Art. 43. Por se tratar de serviços essenciais à população, os mesmos serão prestados sem ameaça de interrupção ou deficiência grave sob pena de intervenção do Poder Concedente.

Art. 44. Considera-se deficiência grave para intervenção do Poder Concedente:

I- Redução superior a 20% (vinte por cento) dos ônibus empregados, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que a Concessionária não tenha responsabilidade;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

II- Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo motivo de força maior;

III- Descumprir determinações expedidas pela ARMPF, no tocante a retirada de circulação de veículo julgado inadequado para o serviço;

IV- Descumprimento, por culpa devidamente comprovada da Concessionária, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços;

V- Ocorrência de irregularidades dolosas mercantis, fiscais e administrativas apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela ARMPF.

Art. 45. O ato da Intervenção deverá conter:

I – Justificativa: os motivos da intervenção;

II – Prazo: o período que irá durar a intervenção, que deverá ser de até 06 (seis) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias;

III – Nome do Interventor: nome do representante do Poder Concedente que coordenará a intervenção.

Art. 46. Consequências da intervenção para a Concessionária:

I – Suspensão automática do contrato, durante o período de intervenção;

II – Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital – remuneração e depreciação de capital – alocados à prestação do serviço público.

Art. 47. O Poder Concedente assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados, e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se para



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

tanto, dos valores a que a Concessionária teria direito, caso não ocorresse à intervenção.

§ 1º O Poder Concedente não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que se vencerem após seu término, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização do pagamento seja devidamente motivado e instruído.

§ 2º O Poder Concedente, 15 (quinze) antes do término da intervenção, fará a prestação de contas à Concessionária de todos os atos praticados, apurando-se os créditos ou débitos oriundos da intervenção.

Art. 48. A concessão se extinguirá com:

- I – término do prazo contratual ou da prorrogação;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação;
- VI – falência.

Art. 49. A encampação consiste na retomada do serviço concedido pelo Poder Concedente, por motivo de interesse público e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica, e:

§ 1º Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento da concessão deduzidos os ônus financeiros remanescentes.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 2º Com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraída, que tenham sido indispensáveis ao cumprimento da concessão, mediante:

a-) prévia assunção perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento, ou,

b-) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

§ 3º Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

§ 4º Com a prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do contrato, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

Art. 50. A rescisão ocorrerá por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da Concessionária, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, em especial, pela ação ou omissão que tenham originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 51. Em quaisquer dos casos de extinção da concessão, a Concessionária manterá a continuidade da prestação dos serviços nas



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

condições estipuladas neste contrato, até a assunção desses serviços pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão o Poder Concedente estipulará os procedimentos e os meios para assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

Art. 52. A caducidade da concessão ocorrerá quando da inexecução total ou parcial do contrato pela Concessionária, nos seguintes casos:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base este Regulamento, normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a Concessionária não cumprir as penalidades impostas, nos devidos prazos;

VI – a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII – a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Art. 53. A caducidade só será declarada depois de precedida da verificação da inadimplência da Concessionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 54. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Prefeito, independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo Único. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação dos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 55. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação da Notificação de Irregularidade, a Concessionária poderá apresentar defesa através de interposição de Recurso Administrativo, que deverá ser protocolado junto a ARMPF, encaminhado ao Superintendente.

§ 1º Só será admitida defesa de um único auto de infração, sendo desconhecido à defesa múltipla.

§ 2º Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo.

Art. 56. Após a interposição do Recurso Administrativo será instaurado um Procedimento Administrativo pelo Superintendente da ARMPF, contendo a descrição da irregularidade e os documentos comprobatórios.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 57. Da decisão, caberá último recurso , que deverá ser apresentado junto ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que tomou ciência da decisão recorrida.

§ 1º Quando a Concessionária atuada não recorrer, a multa deverá ser recolhida aos cofres da ARMPF, até 03 (três) dias úteis após o vencimento do prazo do recurso.

§ 2º A falta de pagamento da multa dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, implicará em acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, além do reajuste com base na Unidade Fiscal do Município (UFM), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo aplicável até a data do efetivo pagamento.

SEÇÃO IV DA INDENIZAÇÃO

Art. 58. Do valor da indenização que for devida à Concessionária, o Poder Concedente reterá todos os valores a ela devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes às penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.

CAPÍTULO XIII DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 59. A concessionária será remunerada pelo serviço efetivamente prestado, mediante apropriação das tarifas pagas pelos usuários dos serviços.

Art. 60. Fica garantido a concessionária a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, decorrente da criação de novas linhas e do estabelecimento da taxa de regulação, nos termos do Art. 12 da Lei Complementar 101, de 19 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar nº 144, de 18 de março de 2015 e da Lei nº 124, de 07 de março de 2012.

SEÇÃO II DO REAJUSTE

Art. 61. A tarifa será reajustada anualmente, a pedido da Concessionária, mediante aplicação da variação do índice oficial de inflação IPCA, no período de 12 (doze) meses, apurado entre 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, e assim sucessivamente. Em caso de extinção do índice de reajuste previsto o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir ou aquele definido de comum acordo.

§ 1º O valor do **REAJUSTE** a ser aplicado à **TARIFA** será elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser submetido, por meio de ofício devidamente protocolizado, em até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do **ENTE REGULADOR**, para que esta verifique a exatidão dos cálculos efetivados.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 2º O **ENTE REGULADOR** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo mencionado no §º 1º deste artigo.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** e o **ENTE REGULADOR** darão ampla divulgação aos **USUÁRIOS** do valor da **TARIFA** reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no município da área de concessão e site na internet, observado uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da entrada em vigor do novo valor da **TARIFA**.

§ 4º O **ENTE REGULADOR** não poderá deixar de deliberar positivamente sobre o **REAJUSTE**, salvo se comprovar, fundamentadamente, a incidências dos seguintes motivos:

(i) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**; ou

(ii) não se complementou o período para a aplicação da **TARIFA** reajustada.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § anterior deste artigo, a Concessionária deverá refazer e apresentar novos cálculos.

§ 6º O índice previsto no parágrafo 1º visa refletir a efetiva evolução dos custos da **CONCESSÃO** que vier a ocorrer, nos termos do art. 40, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, e do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001, de forma a assegurar a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

§ 7º Em virtude do disposto no item anterior, fica expressamente estabelecido que, na hipótese do índice apontado para o reajuste se revelar ineficaz para a finalidade, deixando de refletir de forma fiel a real variação dos custos da **CONCESSÃO** durante o período de **REAJUSTE**, a parte



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

prejudicada pelo descompasso entre a fórmula de reajuste e a real variação dos custos da **CONCESSÃO** terá direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

§º 8º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, este Regulamento poderá ser alterado para substituição do método de **REAJUSTE**.

SEÇÃO III DA REVISÃO

Art. 62. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Sem prejuízo do **REAJUSTE**, sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será efetuada a **REVISÃO** das **TARIFAS**, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, em especial quando:

(i) sempre que houver modificação unilateral dos termos e condições previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e **ANEXOS**, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**, que importe em variações de custos ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**;

(ii) quando houver a necessidade de atender demandas adicionais ou extraordinárias do **PODER CONCEDENTE**, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro, acarretando variações das **TARIFAS** necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeira da **CONCESSÃO**;

(iii) em decorrência de descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** das obrigações que lhe foram atribuídas;

(iv) em decorrência de ocorrências supervenientes oriundas a) de força maior, b) caso fortuito, c) fato do Príncipe, d) fato da Administração, e)



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

interferências imprevistas ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, f) atos extraordinários que afetem significativamente os custos da prestação dos **SERVIÇOS**; g) alterações na política tributária ou fiscal; h) em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos **SERVIÇOS**; i) ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem os custos da prestação dos **SERVIÇOS**;

(v) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incidentes direta ou indiretamente na receita, despesa ou fator que influencie a equação de equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

(vi) manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos **SERVIÇOS**;

(vii) decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça a **CONCESSIONÁRIA** cobrar a **TARIFA** ou de reajustá-la, nos termos definidos neste Regulamento, exceto quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver dado causa a tal decisão nos termos definidos neste Regulamento; e

§ 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, poderá ser implementada através:

(i) da alteração das **TARIFAS**;

(ii) da indenização direta à **PARTE**;

(iii) da assunção de despesas; ou

(iv) da combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

§ 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será implementada tomando-se como base



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

estudo a ser realizado pelo **ENTE REGULADOR** visando apurar os custos da operação, os investimentos necessários e a lucratividade praticada no mercado. Este estudo será base para futuras revisões.

§ 4º Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **ENTE REGULADOR** requerimento fundamentado, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da **CONCESSIONÁRIA**, para analisar e dar parecer ao Poder Concedente acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§ 5º A **REVISÃO** da **TARIFA**, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, deve ser fundamentada pela **CONCESSIONÁRIA** com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem.

§ 6º Sempre que se efetivar a **REVISÃO** considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejam nova **REVISÃO** de **TARIFAS**.

§ 7º Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no § 2º, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **ENTE REGULADOR**, o requerimento de **REVISÃO**, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, que definem o valor das **TARIFAS**.

§ 8º O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias após o parecer da ARMPF para decidir a respeito

§ 9º Caso o **ENTE REGULADOR** manifeste-se contrariamente ao pedido de **REVISÃO**, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e no prazo referido no parágrafo 3º deste Regulamento.

§ 10. Ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, a ARMPF deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração, mediante a contratação, a expensas da **CONCESSIONÁRIA**, e em comum acordo, de empresa independente e de renome, que será responsável por manifestar-se a respeito da controvérsia, mediante a apresentação de laudo circunstanciado indicando o valor eventualmente devido pelo **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua contratação.

§ 11. O valor apurado pela empresa independente em seu laudo circunstanciado será fixado para fins de **REVISÃO**.

§ 12. Fixado o valor para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ARMPF, promoverá a notificação da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 13. A **CONCESSIONÁRIA** e a ARMPF darão ampla divulgação aos **USUÁRIOS** do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no município e site na internet, observada uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da entrada em vigor do novo valor das **TARIFAS**.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 14. Toda vez que ocorrer a revisão, o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será considerado recomposto.

CAPÍTULO XIV DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 63. A regulação, controle e fiscalização será exercida pela ARMPF, conforme disposto Lei Complementar 101, de 19 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar nº 144, de 18 de março de 2015 e da Lei nº 124, de 07 de março de 2012.

Art. 64. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de concessão, deste Regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pela ARMPF.

Art. 65. A fiscalização da ARMPF poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

Art. 66. No exercício da fiscalização, a ARMPF terá livre acesso as dependências da Concessionária, bem como aos veículos utilizados na prestação do serviço, bem como acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 67. A fiscalização da ARMPF promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

financeira na concessionária através de equipe própria, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º A auditoria de que trata o "caput" deste artigo deverá ser precedida de comunicação à concessionária no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A concessionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, plano de contas padrão, conforme especificado pela ARMPF, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 68. A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da concessionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

I - administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

II - técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III - econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

Art. 69. Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da concessionária, a ARMPF definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou caducidade do contrato de concessão.

CAPÍTULO XV



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70. As normas referentes à execução deste Regulamento serão ENTREGUE a Concessionária.

Artigo 71. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pela Concessionária em conjunto com o ARMPF.

Artigo 72. Este Regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 29 de abril de 2016.

RENATA ANCHÃO BRAGA

PREFEITA

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Artigo 1º Fica *instituída* a Instrução Normativa sobre os grupos de infrações do transporte coletivo de ônibus de Porto Ferreira.

Artigo 2º Para efeito de aplicação dos preceitos estabelecidos no Regulamento do serviço de transporte coletivo por ônibus do município de Porto Ferreira, as infrações serão classificadas de acordo com a natureza de sua gravidade.

Artigo 3º As multas, quando aplicadas, serão baseadas na Unidade Fiscal do Município (UFM), ou qualquer outro indicador que venha a ser estabelecido pelo poder público municipal.

GRUPO I – Multa equivalente a 100 unidades fiscais do município – UFM

1.1 – Da Empresa Operadora:



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

- 1.1.1 Deixar de cumprir Edital, Contrato, Regulamento, Instruções Normativas ou determinação expressa da ARMPF;
- 1.1.2 Manter pessoal de operação em atividade, sem o devido cadastramento na ARMPF;
- 1.1.3 Manter em serviço preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela ARMPF;
- 1.1.4 Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- 1.1.5 Manter em serviço, preposto com moléstia infectocontagiosa ou mental, ou ainda, em estado de embriaguez alcoólica ou drogados por outras substâncias;
- 1.1.6 Fraudar o preenchimento de formulário ou documentos de controle operacional, ou reincidir em incorreções no seu preenchimento;
- 1.1.7 Operar veículos sem o dispositivo de controle de dados operacionais ou com seus lacres violados;
- 1.1.8 Cobrar tarifa diferente daquela homologada;
- 1.1.10 Deixar de recolher nos prazos e nas condições fixadas pela ARMPF, quantias relativas à Receita Pública;
- 1.1.11 Adulterar ou falsificar dados ou informações de natureza diversa, a fim de obter ganhos ilícitos;
- 1.1.12 Restringir deliberadamente a oferta de transporte em proporção que prejudique o bom desempenho do serviço;
- 1.1.13 Manter fora de cobertura o seguro obrigatório contra acidentes, inclusive de terceiros;
- 1.1.14 Deixar de prestar informações e ou resultados contábeis, relatórios e outros dados e documentos solicitados pela ARMPF.

GRUPO I – Multa equivalente a 30 unidades fiscais do município – UFM

1.2– Do pessoal da operação:



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

- 1.2.1 Portar em serviço arma de qualquer natureza;
- 1.2.2 Deixar de prestar socorro a usuário ferido, em caso de sinistro;
- 1.2.3 Desrespeitar e desacatar durante a realização de viagem regular, usuário do sistema, em especial os que detém direito constituído do passe gratuito e meia passagem;
- 1.2.4 Alterar por decisão própria sem consentimento da ARMPF, o itinerário da linha e os pontos de parada;
- 1.2.5 Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo.

GRUPO II – Multa equivalente a 50 unidades fiscais do município – UFM

2.1 – Da empresa operadora:

- 2.1.1 – Operar com veículo sem limpeza interna ou externa, no início da jornada;
- 2.1.2 – Iniciar o serviço diário com falta de iluminação interna ou externa, campainha, extintor de incêndio, iluminação do letreiro indicativo, ou de qualquer dos equipamentos obrigatórios;
- 2.1.3 – Operar com veículos produzindo fumaças em níveis superiores aos legalmente permitido;
- 2.1.4 – Deixar de comunicar a ARMPF, dentro de vinte e quatro horas, os acidentes ocorridos com a participação de seu veículo;
- 2.1.5 – Não providenciar a retirada de veículo avariado de via pública;
- 2.1.6 – Deixar de recolher as importâncias devidas a ARMPF, de acordo com os prazos e condições por esta definidos.

GRUPO II – Multa equivalente a 25 Unidades Fiscais do Município – UFM

2.2 – Do pessoal da operação:

- 2.2.1 – Interromper viagens antes do ponto final, sem motivos justificados;
- 2.2.2 – Descartar ou se opor à fiscalização da ARMPF, ou de autoridades competentes definidas em Lei;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

- 2.2.3 – Recusar passageiros sem motivos justificados;
- 2.2.4 – Permitir o acesso de passageiros conduzindo mercadoria e objetos que possam colocar em perigo a segurança e o conforto dos demais;
- 2.2.5 – Deixar de recolher o veículo, quando ocorrerem indícios de problemas mecânicos, que possam causar descontinuidade do serviço, ou por em risco a segurança de passageiro e terceiros;
- 2.2.6 – Transportar passageiros sem cobrança de passagem, ou permitir ingresso por porta indevida, salvo os casos permitidos por Lei e no Regulamento;
- 2.2.7 – Cobrar a qualquer título, importância indevida ou não consentida pela ARMPF;
- 2.2.8 – Alterar, recusar ou falsificar os documentos exigidos pela ARMPF;
- 2.2.9 – Dar partida com passageiros embarcando ou desembarcando;
- 2.2.10 – Não providenciar obtenção de transporte para usuários em caso de avaria ou interrupção de viagem;
- 2.2.11 – Dirigir inadequadamente, desobedecendo às regras de sinalização do trânsito, incluindo o excesso de velocidade, com risco de produzir acidentes;
- 2.2.12 – Proceder o embarque e desembarque junto ao meio fio.
- 2.2.13 – Operar sem condições satisfatórias de saúde física e mental, inclusive quando em estado de embriaguez alcoólica ou drogado por outras substanciais.

GRUPO III – Multas equivalentes a 15 Unidades Fiscais do Município – UFM

3.1 – Da empresa Operadora:

- 3.1.1 – Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias ou inserir inscrições não autorizadas nos veículos;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

- 3.1.2 – Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;
- 3.1.3 – Deixar de afixar, adequadamente, as condições determinadas pela ARMPF, nos veículos;
- 3.1.4 – Utilizar equipamentos danificados nos sistemas de controle de passageiro e quilometragem;
- 3.1.5 – Deixar de fornecer o uniforme aos que exercem atividades no quadro da Empresa operadora.

GRUPO III – Multas equivalentes a 15 Unidades Fiscais do Município – UFM

3.2 – Do pessoal da Operação:

- 3.2.1 – Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos, sem permissão da ARMPF;
- 3.2.2 – Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos em volume incompatível com a Resolução e Leis vigentes e/ou programas que atendem contra a moral e os bons costumes;
- 3.2.3 – Estacionar o veículo fora do ponto inicial, intermediária ou final de linha, sem motivo justificado;
- 3.2.4 – Atrasar ou adiar o horário de viagens sem motivos justificados;
- 3.2.5 – Fumar no interior do veículo;
- 3.2.6 – Ocupar, sentado, o lugar de passageiro no veículo;
- 3.2.7 – Permanecer na entrada ou saída de veículos dificultando o embarque e desembarque dos passageiros;
- 3.2.8 – Permitir o transporte de animais de qualquer espécie nos veículos de passageiros, exceto cão guia de deficiente visual;
- 3.2.9 – Não se apresentar corretamente uniformizado;
- 3.2.10 – Provocar discussão com passageiros ou integrantes do quadro pessoal;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

- 3.2.11 – Deixar de atender ao sinal de parada para embarque e desembarque;
- 3.2.12 – Colocar o veículo em movimento com porta aberta;
- 3.2.13 – Abrir a porta de desembarque com o veículo em movimento;
- 3.2.14 – Cobrar tarifa diferente da aprovação ou recusar-se a fornecer troca integralmente;
- 3.2.15 – Permitir a atividade de vendedores ambulantes;
- 3.2.16 – Trafegar com excesso de lotação;
- 3.2.17 – Transportar passageiro visivelmente embriagados, drogados, ou que de alguma forma comprometam a segurança e o bem estar do usuário;
- 3.2.18 – Manter conversação com passageiros com o veículo em movimento.